



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2412.08, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Consolida a legislação relativa ao Sistema de Pagamento de Diárias do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta lei consolida as leis que dispõem sobre o sistema de pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores.

Art. 2º - Fica criado o Sistema de Pagamento de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Secretários e Servidores Municipais quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município.

Parágrafo único - As diárias destinam-se ao ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia.

Art. 3º - O pagamento de diárias dar-se-á sempre que houver deslocamento para fora do Município, por período superior a seis horas.

Art. 4º - O valor a ser pago obedecerá os critérios descritos na Lei Complementar n.º 002.01, de 05 de abril de 1990, com a seguinte classificação:

§ 1º Diária Completa, compreendendo o período de 24 horas com pernoite:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
Uma diária = 70 URM;

II - para os Secretários e demais Servidores Municipais.

Uma diária = 55 URM.

§ 2º Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Porto Alegre e demais cidades com distância igual ou superior a 150 km da Sede do Município:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
Meia diária = 23 URM;

II - para os Secretários para os demais Servidores Municipais.

Meia diária = 20 URM;

§ 3º Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Cidades



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

da Região: Vale do Taquari e Rio Pardo, com distância inferior a 150 km da Sede do Município.

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
Meia diária = 14 URM;

II - para os Secretários e demais Servidores Municipais.

Meia diária = 11 URM.

& 4º - Nas viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, que envolvem apenas 01 refeição e são inferiores a 6 horas, serão apenas ressarcidas as despesas de alimentação, através de adiantamento ou outra forma que a Secretaria de Finanças determinar.

Art. 5º - Os valores das diárias fixadas no Art. 4º, em caso de viagem para fora do Estado, terão seu valor multiplicado por 3 (três vezes) e, para fora do País, o valor será multiplicado por 6 (seis vezes).

Art. 6º - Também terão direito ao recebimento de diárias, quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, Servidores de Órgãos de esfera Federal, Estadual e suas Autarquias, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como membros dos diversos Conselhos Municipais, devidamente nomeados e constituídos por portaria e estagiários contratados via Centro de Integração Empresa-Escola sempre autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As diárias recebidas deverão ser comprovadas por relatórios das atividades desenvolvidas no período bem como documentos que comprovem a viagem.

Parágrafo único - Suprimido...

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 1902.06, de 10 de julho de 2012.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 14 de março de 2019.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária da Administração e Planejamento